



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO AO PL307 /2025 – MENSAGEM DE VETO Nº 118/2025

Data: 19 de Fevereiro de 2026.

Relator: Tupã do Projeto

Ementa:

Análise da Mensagem de Veto nº 118/2025 – Veto integral à Proposição que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, alinhamento, manutenção e retirada de cabos, fios e equipamentos inutilizados instalados em postes de energia elétrica e de telecomunicações no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da Mensagem de Veto nº 118/2025, por meio da qual o Chefe do Poder Executivo Municipal comunica a esta Câmara Legislativa sua decisão de vetar integralmente o Projeto de lei nº 307/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, alinhamento, manutenção e retirada de cabos, fios e equipamentos inutilizados instalados em postes de energia elétrica e de telecomunicações no Município de Santa Luzia e dá outras providências.” dos vereadores Waguinho e Andrei Bicalho.

O referido veto fundamenta-se em inconstitucionalidade formal sob o argumento de que a proposição legislativa incorreu em vício de iniciativa acarretando ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa e no orçamento público, ainda que se trate de projeto autorizativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – INCONSTITUCIONALIDADE - ANÁLISE JURÍDICA

Em análise quanto à constitucionalidade do projeto esse relator identificou a inobservância do artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e artigo 6º da Constituição Estadual, que dispõem sobre a separação dos poderes, caracterizando-os como “independentes e harmônicos entre si. Neste interim, tratando a proposição de lei acerca de instituição de programa a ser seguido, implementado e executado pelo Executivo Municipal, ainda que de natureza autorizativa, verifica-se a violação à separação e independência do Poder Executivo.

A questão principal é a repartição de competências entre a União e os Municípios. A Constituição Federal estabelece que cabe à União explorar os serviços de telecomunicações (art. 21, XI) e legislar privativamente sobre o tema (art. 22, IV). No exercício dessa competência, foram editadas, entre outras, a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e a Lei nº 13.116/2015, que tratam da organização, implantação, funcionamento e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

A Lei nº 9.472/1997 deixa claro, logo em seu art. 1º, que a disciplina e a fiscalização da implantação e do funcionamento das redes de telecomunicações integram a organização dos serviços, sob responsabilidade da União e da agência reguladora federal (ANATEL). Assim, normas sobre a organização técnica dessa infraestrutura, inclusive quanto à forma de instalação e manutenção dos cabos, pertencem à esfera federal.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Especial, por unanimidade, diante das inconstitucionalidades observadas, opina favoravelmente ao veto ao Projeto de Lei nº307, que “Dispõe o Poder Executivo Municipal sobre a obrigatoriedade de identificação, alinhamento, manutenção e retirada de cabos, fios e equipamentos inutilizados instalados em postes de energia elétrica e de telecomunicações no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”, nos termos apresentados.

Salvo melhor juízo, este é o parecer,

Câmara Municipal de Santa Luzia, 19 de Fevereiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO AO PL307/2025 – MENSAGEM DE VETO Nº 118/2025

Vereador Andrei Bicalho Presidente	 Vereador Du do Salão Vice-Presidente	Vereador Tupã do Projeto Relator
--	---	--



Chamada para apuração da mensagem de veto nº 118/2026.

Quinta-Feira, 19 de fevereiro de 2026.

Andrei Dutra Bicalho (Andrei Bicalho) Ausente

André Luiz Leite Nunes (André Leite) Favorável

Brian Pereira Neto (Brian Pereira) Ausente

Bruno Augusto da Silva (Bruno Negão) Ausente

Bruno Avelino Figueiredo (Bruno Figueiredo) Favorável

Ernane Guimarães dos Santos (Du do Salão) Favorável

Fernando Pereira da Silva (Nandinho) Ausente

Fernando Rafael de Lima (Fernando de Ariston) Favorável

Gedeon Lourenço Maciel (Gedeon Maciel) Ausente

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho (Glaysen Johnny) —

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Favorável

João Pedro da Silva Batista (João Pedro Batista) Favorável

Júlio César Marques de Paula (Banana Zé Rosa) Favorável

Júnio Vidal Maia (Junin do Lau) Favorável

Paulo Adenizete Dias (Paulo Pretão) Favorável

Paulo Henrique de Assis (Paulo Henrique) Favorável

Reinaldo Aparecida dos Santos (Tupã do Projeto) Favorável

Reginaldo de Almeida Fernandes (Reginaldo do Gás) Favorável

Rodrigo da Silva Reis (Rodrigo Reis) Favorável

Suzane Duarte Almada (Suzane Coletivo Luzias) Favorável

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) Ausente

Suzane Duarte Almada
19/02/2026

